



PROCESSO Nº 05050555.000160/2024-13-SEI/PMM (Proc. nº 18.895/2020-PMM).

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 260/2024-DIVAN/CONGEM

REF.: 3º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 219/2021-FMS, nº 221/2021-FMS, nº 223/2021-FMS e nº 225/2021-FMS, relativos à dilação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento que visa a formalização do **3º Termo Aditivo aos Contratos** celebrados entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e as pessoas jurídicas **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI (nº 219/2021-FMS/PMM)**, **MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA (nº 221/2021-FMS/PMM)**, **CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO (nº 223/2021-FMS/PMM)** e **TOCANTIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (nº 225/2021-FMS/PMM)**, cujos objetos têm por finalidade a *realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos*, constantes do **Processo nº 18.895/2020-PMM**, processado na modalidade **Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PMM**, conforme documentação constante do **Processo nº 050505148.000004/2024-87-SEI/PMM**, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), referente ao **Processo nº 18.895/2020-PMM** na forma física, autuado na **Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender o prazo de vigência dos contratos em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, dos contratos originais e do edital que lhes deram origem,



e outros dispositivos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 385 (trezentas e oitenta e cinco) laudas.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 309/2023-CONGEM (SEI nº 0027632, fl. 349-360), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foi proferida a seguinte recomendação:

- a) O cumprimento das demandas referentes a publicidade indicadas em análises anteriores e ainda pendentes, bem como reafirmadas na presente análise, [...].

Compulsados os autos, temos por não cumpridas as recomendações susograftadas.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contratos de Credenciamento nº 219/2021-FMS (SEI nº 0022338, fls. 218-219), nº 221/2021-FMS (SEI nº 0022337, fls. 292-293), nº 223/2021-FMS (SEI nº 0022338, 218- 219), nº 225/2021-FMS (SEI nº 0022334, fls. 243-244) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/04/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (0028328, SEI nº 368-372), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Nessa esteira, recomendou que o término do prazo consignado nas minutas fossem retificados em observância ao sistema de contagem “data a data” com a devida correspondência entre o dia de início e fim, o que atestamos o cumprimento com a juntada aos autos das minutas retificadas (SEI nº 0028513, 0028514, 0028517 e 0028518, fls. 376-383).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo nº 18.895/2020-PMM, referente contratação direta na forma de **Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto tem por finalidade o credenciamento de instituições para a *realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência*



e *eletivos*, deu origem aos Contratos já citados nesta análise, os quais em virtude de alterações anteriores para renovação de vigência, estão em seu terceiro ano de execução cada um.

A contratante solicitou os aditamentos ora em apreciação por este órgão de Controle Interno uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, viu-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, sendo de suma importância para atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município, primordialmente os atendidos pelo Hospital Municipal de Marabá, Centro de Referência Integrado à Saúde da Mulher – CRISMU e do Centro de Especialidades Integrado – CEI, em Marabá.

As Tabelas 1, 2, 3 e 4 trazem um resumo dos atos praticados neste procedimento até o presente momento em relação aos contratos que terão suas vigências acrescidas:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 219/2021-FMS Assinado em 20/04/2021 (SEI nº 0025565, fls. 47-56)	-	12 meses 20/04/2021 a 20/04/2022	R\$ 110.556,00	PROGEM/2021 (SEI nº 0025581, fls. 129-133)
1º Termo Aditivo Assinado em 20/04/2022 (SEI nº 0025574, fls. 43-44 e SEI nº 0025571, fls. 57-58)	Prazo	12 meses 21/04/2022 a 21/04/2023	Inalterado	PROGEM/2022 (SEI nº 0025582, fls.134-138)
2º Termo Aditivo Assinado em 20/04/2023 (SEI nº 0025575, fls. 45-46 e SEI nº 0025573, fls. 59-60)	Prazo	12 meses 22/04/2023 a 22/04/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (SEI nº 0025583, fls.139-143)
Minuta 3º Termo Aditivo (SEI nº 0028517, fls. 380-381)	Prazo	12 meses 23/04/2024 a 23/04/2025	Inalterado	66/2024-PROGEM (SEI nº 0028328, fls. 368-372)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 219/2021-FMS. Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PMM. Credenciada: PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 221/2021-FMS Assinado em 27/04/2021 (SEI nº 0025561, fls. 05-14)	-	12 meses 27/04/2021 a 27/04/2022	R\$ 110.556,00	PROGEM/2021 (SEI nº 0025581, fls. 129-133)
1º Termo Aditivo Assinado em 27/04/2022 (SEI nº 0025566, fls. 15-16)	Prazo	12 meses 28/04/2022 a 28/04/2023	Inalterado	PROGEM/2022 (SEI nº 0025582, fls.134-138)
2º Termo Aditivo Assinado em 27/04/2027 (SEI nº 0025567, fls. 17-18)	Prazo	12 meses 29/04/2023 a 29/04/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (SEI nº 0025583, fls.139-143)
Minuta do 3º Termo Aditivo (SEI nº 0028514, fls. 378-379)	Prazo	12 meses 30/04/2024 s 30/04/2025	Inalterado	66/2024-PROGEM (SEI nº 0028328, fls. 368-372)

Tabela 2 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 221/2021-FMS. Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PMM. Credenciada: MULTI-SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA.



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 223/2021-FMS Assinado em 27/04/2021 (SEI nº 0025564, fls. 33-42)	-	12 meses 27/04/2021 a 27/04/2022	R\$ 110.556,00	PROGEM/2021 (SEI nº 0025581, fls. 129-133)
1º Termo Aditivo Assinado em 27/04/2022 SEI nº 0027127, fls. 345-346)	Prazo	12 meses 28/04/2022 a 28/04/2023	Inalterado	PROGEM/2022 (SEI nº 0025582, fls. 134-138)
2º Termo Aditivo Assinado em 27/04/2023 (SEI nº 0027128, fls. 347-348)	Prazo	12 meses 29/04/2023 a 29/04/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (SEI nº 0025583, fls. 139-143)
Minuta do 3º Termo Aditivo (SEI nº 0028513, fl. 376-377)	Prazo	12 meses 30/04/2024 a 30/04/2025	Inalterado	66/2024-PROGEM (SEI nº 0028328, fls. 368-372)

Tabela 3 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 223/2021-FMS. Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PM. Credenciada: CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 225/2021-FMS Assinado em 19/04/2021 (SEI nº 0025563, fls. 19-28)	-	12 meses 19/04/2021 a 19/04/2022	R\$ 110.556,00	PROGEM/2021 (SEI nº 0025581, fls. 129-133)
1º Termo Aditivo Assinado em 19/04/2022 (SEI 0025568, fls. 29-30)	Prazo	12 meses 20/04/2022 a 20/04/2023	Inalterado	PROGEM/2022 (SEI nº 0025582, fls. 134-138)
Minuta do 2º Termo Aditivo Assinado em 20/04/2023 (SEI nº 0025569, fls. 31-32)	Prazo	12 meses 21/04/2023 a 21/04/2024	Inalterado	PROGEM/2023 (SEI nº 0025583, fls. 139-143)
Minuta do 3º Termo Aditivo (SEI nº 0028518, fls. 382-383)	Prazo	12 meses 22/04/2024 a 22/04/2025	Inalterado	66/2024-PROGEM (SEI nº 0028328, fls. 368-372)

Tabela 4 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 225/2021-FMS. Inexigibilidade nº 16/2020-CEL/SEVOP/PM. Credenciada: TOCANTIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Temos a destacar que não foram anexados ao processo eletrônico a integralidade dos autos do Processo Administrativo nº 18.895/2020-PM, prejudicando a inteira análise do feito no que se refere aos atos posteriores a última análise desta Controladoria Geral Interna, como inserção de informações no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e Portal da Transparência do Município de Marabá, bem como a publicidade do 2º Termo Aditivo aos Contratos.

Desse modo, cumpre-nos orientar que abertura e instrução de novo processo administrativo, pela via eletrônica, sem que constem dos autos todos os documentos originais e suficientes para análise e despacho do órgão destinatário contraria o disposto no art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito municipal.

Ademais disso, o presente parecer, como toda a documentação constante do Processo nº 050505148.000004/2024-87 devem constar dos autos do Processo Administrativo nº 12.470/2022-PM, tendo em vista que o aditivo é parte integrante e indissociável do procedimento que lhe dá origem, não



podendo tramitar em autos apartados.

Feitas essas ressalvas, destacamos a publicidade dada ao extrato do extrato 2º Termo Aditivo aos Contratos nº 219/2021-FMS, nº 221/2021-FMS, nº 223/2021-FMS e nº 225/2021-FMS em 16/05/2023 no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.399, no Diário Oficial da União – DOU nº 92, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3246 e no Jornal Amazônia (SEI nº 0025592, fls. 175-208).

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu Art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em virtude de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para a expressão “*serviços contínuos*”, recorreremos ao consenso formado a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção dos contratos, uma vez que uma eventual paralisação das atividades contratadas implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante; já a habitualidade é configurada pela necessidade de as atividades serem prestadas mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesta senda, importante pontuar que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU¹, “[...] o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional [...]”, características estas denotadas no bojo

¹ TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



processual, bem como em especificações constantes dos instrumentos pactuados, cujos a extinção ou exaurimento, no momento, sem outra contratação a ser celebrada de pronto, poderiam ocasionar danos de consequências drásticas aos pacientes atendidos pelo SUS na modalidade ambulatorial e de urgência nos hospitais do município.

Desta sorte, a dilação contratual almejada versa sobre a prorrogação dos prazos de vigência contratuais por mais 12 (doze) meses, transportando as datas de validade do Contrato nº 219/2021-FMS/PMM para 23 de abril de 2025; dos Contratos nº 221/2021-FMS/PMM e nº 223/2021-FMS/PMM para 30 de abril de 2025 e do Contrato nº 225/2021-FMS/PMM para 22 de abril de 2025.

Temos que os contratos originais em análise trazem sempre na **Cláusula Décima Primeira** (SEI nº 0025561, 0025563, 0025564, 0025565), a possibilidade de dilação do prazo contratual nos termos do disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamentos desse tipo na administração pública.

Cumpre-nos a ressalva da proximidade da extinção do prazo de vigência, sendo necessária a celebração dos Termos Aditivos pleiteados até o dia **21/04/2024**, para o Contrato nº 225/2021-FMS/PMM; até o dia **23/04/2024**, para o Contrato nº 219/2021-FMS/PMM; até o dia **29/04/2024**, para os Contratos nº 221/2021-FMS/PMM e nº 223/2021-FMS/PMM, por força de os aditamentos contratuais deverem ser firmados em vigência válida.

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

A autoridade competente para firmar o ajuste, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau avaliou a conveniência e oportunidade da continuidade das contratações e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração dos aditivos de prazo, tendo autorizado os atos por meio dos Termos que constam às (SEI nº 0025187, fl. 212; SEI nº 0025188, fl. 237; SEI nº 0025189, fl. 262 e SEI nº 0025191, fl. 287) em observância ao disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, visados pelo Gestor municipal.

Para fins de atendimento também à regra supracitada, as dilatações contratuais pleiteadas encontram-se justificadas (SEI nº 0024941, fls. 213-214; SEI nº 0024938, fls. 241-242; SEI nº 0024930-fls. 266-267 e SEI nº 0024922, fl. 288-289) e decorrem da insuficiente mão de obra técnica especializada para atender a demanda, considerando ainda que foram realizados 02 (dois) processos seletivos para contratação de especialista em radiologia, sendo ofertadas 10 (dez) vagas, das quais apenas duas foram preenchidas.

Observa-se que consultadas quanto a possibilidade de prorrogação dos contratos, as contratadas **CEDIP CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO** (Sei nº 0024961,



fl. 211), **MULTI – SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO LTDA** (SEI nº 0024963, 236), **PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA** (SEI nº 0024965, 261) e **TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (SEI, nº 0024967, 286), anuíram com o pedido.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Sheila Macêdo França e Sr. Ricardo Emanuel Araújo Silva, designados para o acompanhamento e fiscalização dos contratos (SEI nº 0024972, fls. 03-04).

Consta nos autos as Justificativas de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0025176, fls. 215-217, SEI nº 0025179, fl. 238-240, SEI nº 0025181, fl. 263-265 e SEI nº 0025183, fl. 290-291).

Das minutas dos aditivos contratuais retificadas (SEI nº 0028513, 0028514, 0028517, 0028518, fls. 376-383) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Neste sentido, temos que a vantajosidade do pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços para a justa remuneração dos particulares.

Presente nos autos Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0025223, fl. 220; SEI nº 0025225, fl. 245; SEI nº 0025226, fl. 270 e SEI nº 0025227, fl. 294), nas quais a Secretária de Saúde do Município, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que há adequação orçamentária para tais adições contratuais, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada dos saldos das dotações destinadas ao FMS (SEI nº 0025303, 323-342), bem como dos Pareceres Orçamentários nº 210/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0022521, fl. 308-309) nº 211/2024-DEORC/SEPLAN (SEI 0022523, fl. 310-311), nº 212/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0022525, fl. 312-313) nº 213/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0022538, fl. 314-315), indicando a existência de crédito no orçamento da Contratante e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.57 – Serviços Médico-Hospitalar - Ambulatórios



Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto estimado com as diluições das vigências e os recursos alocados para tal no orçamento da SMS, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobrir os montantes dos pretensos dispêndios a serem realizados com as prorrogações das vigências.

Não vislumbramos nos autos comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, assim como para o Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP para as empresas contratadas, a qual foi providenciada por este Controle Interno e segue anexa a este parecer, não sendo encontrado registros que impeçam a contratação das pessoas jurídicas.

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta e documentos trazidos à baila, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de serviços essenciais no âmbito da saúde aos usuários do SUS no município.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial, entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, disposta na Tabela 5 a seguir, restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista das contratadas:

EMPRESAS	CERTIDÕES DE RTF E AUTENTICIDADES
CEDIP CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE PORTO VELHO LTDA	SEI nº 0025003, 0025007, 0025009, 0025011, 0025017, 0025032, fls. 221-233 e SEI nº 0027652, fl. 363
MULTI – SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DE DIAGNOSTICO LTDA	SEI nº 0025036, 0025037, 0025040, 0025042, 0025043, 0025044, fls. 246-258 e SEI nº 0027651, fl. 362
PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA EIRELI	SEI nº 0025046, 0025048, 0025050, 0025051, 0025052, 0025053, 0025062, fls. 271-283 e SEI nº 0027649, fl. 361
TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SEI nº 0025069, 0025071, 0025073, 0025074, 0025076, 0025078, fls. 295-306, SEI nº 0027653, fl. 364 e SEI nº 0027668, fl. 366

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade das empresas contratadas.

Considerando a ausencia de autenticidade dos Certificados de Regularidade do FGTS – CRF juntados após a recomendação da PROGEM, assim como da Certidão Negativa de Débitos municipais



da contratada TOCANTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estas foram providenciadas por este órgão de controle e seguem anexas ao presente parecer.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 05050555.000160/2024-13 aos autos do Processo Administrativo nº 18.895/2020-PMM, conforme exposto no tópico 4.

Assim, com tudo exposto, mediante as características dos serviços executados, mantendo-se o objeto principal e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do contrato e continuação da prestação dos serviços de natureza essencial, vemos possibilidade contratual e legal para adição temporal.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumprida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelar e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice para celebração do **3º Termo Aditivo aos Contratos nº 219/2021-FMS/PMM, nº 221/2021-FMS/PMM, nº 223/2021-FMS/PMM e nº 225/2021-FMS/PMM**, com fito na **renovação da vigência contratual por 12 (doze) meses**, conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 05050555.000160/2024-13-SEI/PMM**, devendo dar-se prosseguimento ao procedimento para fins formalização do aditamento e publicidade do mesmo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de abril de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 62.646

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação de celebração do **3º Termo Aditivo aos Contratos n° 219/2021-FMS/PMM, n° 221/2021-FMS/PMM, n° 223/2021-FMS/PMM e n° 225/2021-FMS/PMM** para a **dilação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, condoem documentação constante do Processo n° 05050555.000160/2024-13-SEI/PM, referente aos autos do Processo n° 18.895/2020-PMM, Inexigibilidade n° 16/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada e mamografia de pacientes de urgência e eletivos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 1.842/2018-GP